PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
Gabinete do Prefeito
Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 037, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração dos artigos 6º e 7º da Lei 3.247, de 04 de junho de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Adamantina – CONSEA e dá outras providências.

A alteração proposta visa adequar a quantidade de membros participantes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Adamantina, com a legislação vigente.

Outrossim, solicitamos a apreciação em caráter de urgência.

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Adamantina, 13 de setembro de 2012.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito

A Sua Excelência, o Senhor
SILVIO RICARDO FRIZÃO
Presidente da Câmara
ADAMANTINA – SP

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

"Altera os artigos 6º e 7º da Lei 3.247, de 04 de maio de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Adamantina – CONSEA e revoga a Lei 3.476, de 07 de julho de 2011".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 6º e 7º da Lei 3.247, de 04 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º *- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Adamantina – CONSEA é composto por 15 conselheiros, sendo 2/3 representantes da sociedade civil organizada e 1/3 representante do Poder Público.*
Parágrafo único *– Para cada cadeira de conselheiro titular haverá uma cadeira de conselheiro suplente.*

Art. 7º *- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Adamantina – COMSEA será integrado pelos seguintes órgãos, entidades e instituições:*

I Do Poder Público:

- 1 representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- 1 representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 1 representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- 1 representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral de Adamantina – CATI.

II Da Sociedade Civil:

- 1 representante da Associação de Produtores de Leite do Município de Adamantina e Região (APLEMAR);
- 1 representante da Associação Passiflora de Produtores Rurais de Adamantina e Região APPRAR.
- 2 representantes de associações de moradores de bairro;
- 2 representantes de entidade social de atendimento a criança e adolescente;
- 1 representante de entidade social de atendimento a pessoa idosa;
- 2 representantes de organizações sociais de atendimento às famílias;
- 1 representante de profissionais da área de nutrição.

§1º *- As funções de Conselheiro são de relevante interesse publico e não estão sujeitas a remuneração;*

§2° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Adamantina - COMSEA será presidido por um dos membros representantes da Sociedade Civil Organizada, eleito entra seus pares, e secretários por um dos membros representantes do Poder Publico. Municipal, também eleito entre seus pares;
§3° - A nomeação dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil Organizada se dará por indicação das respectivas entidades através de consulta prévia
§4° - Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto;
§5° - O mandato dos Conselheiros do COMSEA será de 2 (dois) anos, admitida a recondução;
§6° - O mandato do Presidente e do Secretario será de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução
§7° - O mandato dos Conselheiros não poderá coincidir com o mandato do Chefe do Poder Executivo;
§8° - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de, no mínimo três dias;
§9° - Perderá a condição de Conselheiro o membro que se ausentar por 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões no semestre, sem prévia justificativa;
§10 - Perderá a condição de Conselheiro o membro que, mesmo justificadamente, se ausentar por 4 (quatro) reuniões consecutivas;
§11 - A perda do mandato de Conselheiro será notificada por ato formal do COMSEA ao órgão ou entidade respectiva e ao Prefeito Municipal;
§12 Cabe à entidade indicar ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 dias contados do recebimento da notificação, outro Conselheiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 3.476 de 07 de julho de 2011.

Adamantina, 13 de setembro de 2012.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
Justiça e Redação
Adamantina 18/09/12
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Adamantina 18/09/12
PRESIDENTE